**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 256/16.**

**PROCESSO Nº 605/16.**

**PLL Nº 68/16.**

É submetidoa exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos de cemitérios públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, reserva competência privativa ao Município para dispor sobre serviço funerário e cemitérios (art. 8º, inciso XVIII)

Os serviços funerários no Município de Porto Alegre constituem serviços públicos, por força da Lei Complementar nº 373/96.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, apenas, que a instalação de cemitérios pressupõe licenciamento ambiental (Lei nº 8.267/98, Anexo I, Atividades Diversas) e o projeto de lei altera a condição original da atividade licenciada - seu conteúdo normativo, sob tal enfoque, implica autorização de exercício de atividade em descompasso com a legislação ambiental municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 10 de maio de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594